



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.072/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM FORMA DE CESSÃO DE USO DE PARTICULARES, EMPRESAS PRIVADAS E/OU ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU COMUNITÁRIAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS E DEMAIS BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, FACE ÀS ENXURRADAS OCORRIDAS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso equipamentos, máquinas, implementos agrícolas, veículos e demais bens móveis necessários para o restabelecimento da situação no território do município de Cotiporã, face às enxurradas ocorridas nos meses de abril e maio de 2024.

Art. 2º A cessão dos bens móveis terá como finalidade atender as necessidades determinadas pela Defesa Civil Municipal, Estadual e Federal, especialmente consertos de estradas, ruas, pontes, bueiros, pontilhões, propriedades rurais atingidas, entre outros que se fizerem necessários.

Art. 3º Fica vedada a cedência a terceiros, particulares, em relação aos equipamentos recebidos mediante autorização da presente lei, devendo os mesmos serem utilizados pelo Município diretamente, por seus funcionários e prepostos ou, na hipótese de serem cedidos com operador e motorista próprios, estes farão a condução e operação dos equipamentos.

Art. 4º Ficará a cargo do Município o custeio de eventuais despesas com combustível, manutenção e conservação dos bens, podendo o cessionário, se assim entender, ressarcir ao Ente Municipal eventuais despesas que este vier a efetuar, seja a qualquer título.

Art. 5º Os cedentes poderão realizar inspeções, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens.

7/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 6º O prazo de vigência da Cessão de Uso será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Art. 7º Fica estabelecido que ao término do prazo descrito no caput, caso não haja renovação, o cessionário efetuará a restituição aos cedentes das máquinas e implementos cedidos, no estado de conservação e funcionamento que os receberam, sempre considerado o desgaste natural pelo uso dos bens.

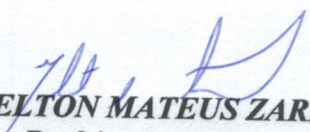
Art. 8º O cessionário fica obrigado a comunicar aos cedentes qualquer dano que eventualmente inviabilize a utilização dos bens cedidos, relatando as causas dos danos ocorridos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (s)
-- lei municipal --
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 16 / 05 / 24
a 31 / 05 / 24 --
